

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito Lei nº 3682/2021 DE 30 DEZEMBRO DE 2021.

Altera dispositivos das Leis nº 2.597, de 30 de setembro de 2008 (Código Tributário do Município) e nº 3.368, de 23 de julho de 2018 (Lei do Processo Administrativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º. Fica autorizado o poder executivo a conceder parcelamento de créditos tributários de IPTU referentes aos exercícios de 2020 e 2021, não inscritos em dívida ativa, nas seguintes condições:

I – em até 48 (quarenta e oito) parcelas, quando os créditos não ultrapassarem o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

em até 60 (sessenta) parcelas, quando os créditos forem superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não ultrapassarem o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

em até 72 (setenta e duas) parcelas, quando os créditos forem superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e não ultrapassarem o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):

IV - em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, quando os créditos forem superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassarem o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

em até 96 (noventa e seis) parcelas, quando os créditos forem superiores a

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). § 1º. Os créditos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas desde que autorizados pelo(a)

Secretário(a) Municipal de Fazenda. § 2º. Mediante petição e exposição de razões pelo contribuinte, o Subsecretário de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda poderá conceder parcelamento não sujeito aos parâmetros previstos neste artigo, limitado a 100 (cem) parcelas, mediante despacho fundamentado.

3º. O requerente que comprovar estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal ou demonstrar, ainda que através de laudo médico, que porta doença grave, conforme regulamento, poderá realizar o parcelamento de seus débitos em até 120

§ 4º. O parcelamento autorizado na forma desta Lei terá o prazo de pagamento definido no ato da sua concessão em razão do valor do crédito e da capacidade de pagamento do contribuinte, respeitados os limites de parcelas previstos neste artigo e os seguintes limites mínimos mensais para cada parcela: I – em se tratando de pessoa jurídica: valor de referência A15;

II - em se tratando de pessoa física: valor de referência A4.

§ 5º. O parcelamento de que trata o caput não se aplica aos lançamentos complementares de IPTU, oriundos de revisão de ofício por parte do fisco.

Art. 2º. A alínea "b", do inciso VII, do art. 6º da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

. Art. 6º.

VIÍ – (...)

b) ser titular de um único imóvel utilizado para sua residência, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, inclusive no que se refere ao imposto devido sobre a parte do imóvel titularizada pelos demais herdeiros ou sucessores, desde que a unidade imobiliária continue a ser utilizada como residência do cônjuge ou de seus filhos até que alcancem a maioridade civil e desde que preencham os mesmos requisitos exigidos do primeiro titular;

Art. 3º. Fica incluído o parágrafo 10, no art. 6.º da Lei nº 2597, de 30 de setembro de 2008, com a seguinte redação: Art. 6º.

(...)

§ 10. A renovação das isenções previstas neste artigo poderá ser feita de forma simplificada, nos termos da regulamentação definida pelo Secretário(a) Municipal de

Art. 4º. Ficam alteradas as redações das alíneas "a" e "j" e inserida a alínea "k" no inciso II do art. 91 da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços:

a) 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 1.09, 3.01, 3.02, 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 7.09, 7.12, 7.13, 7.14, 7.15, 7.18, 7.19, 7.20, 9.02, 9.03, 11.02, 13.04, 18.01, 20.01, 21.01, 33.01; (Redação dada pela Lei nº <u>3189</u>/2015); (...)

10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual. (Redação acrescida pela Lei nº 3.360/2018);

quando relacionado à intermediação de negócios realizada por 10.02,

plataformas digitais da economia compartilhada. Art. 5º. Fica alterado o art. 139 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 139 O procedimento para revisão de dados cadastrais de imóvel poderá ser iniciado:

I - de ofício, caso em que o sujeito passivo poderá apresentar impugnação às alterações cadastrais promovidas sempre que estas resultarem em acréscimo no valor da base de cálculo dos tributos; ou

II – mediante solicitação do sujeito passivo, caso em que caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que indeferir, total ou parcialmente, a solicitação. Il – mediante solicitação do sujeito passivo, caso em que caberá recurso à autoridade

hierarquicamente superior àquela que indeferir, total ou parcialmente, a solicitação. § 1º. No caso de procedimento iniciado mediante solicitação do sujeito passivo que

tenha por resultado o aumento do valor da base de cálculo dos tributos, a fase não litigiosa do procedimento se encerrará com a notificação das alterações cadastrais promovidas e do crédito tributário eventualmente lançado, sendo cabível impugnação.



- § 2º. O procedimento de ofício para revisão de elementos cadastrais do imóvel será iniciado com a abertura de processo administrativo para este fim, por iniciativa do titular do órgão responsável pelo lançamento.
- § 3º. Quando os autos contiverem elementos suficientes para a revisão de ofício ou quando se restar caracterizada omissão do contribuinte, ficará dispensada a vistoria no local em que se situa o imóvel cujos dados cadastrais serão revisados, justificando-se o arbitramento em caso de omissão.
- § 4º. Quando a revisão de elementos cadastrais motivar a revisão de lançamento tributário, a notificação de ambos os procedimentos poderá ser feita de forma conjunta, mediante a lavratura de um único documento.
- § 5º. As impugnações referidas no inciso I e no §1º deste artigo darão início à fase litigiosa do procedimento e deverão obedecer às regras de competência, aos prazos e aos ritos do capítulo IV, do Título II, desta Lei.

 Art. 6º. Fica alterado o §2º do art. 141 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018,
- passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 141. (...)

- § 2º O deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais que resulte em redução do valor venal do imóvel não se sujeitará ao recurso de ofício previsto nos
- Art. 7º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 142 da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

- I pela decisão do órgão competente, quando não recorrida ou impugnada;
- II pela decisão definitiva, esgotadas as instâncias recursais, em sede de recurso ou
- Art. 8°. Ficam revogados o §2º do art. 131, da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, o § 1º do art. 63, o art. 138, o §1º do art. 139, o §1º e o §2º do art. 140 e o § 1º do art. 141, todos da Lei nº 3.368, de 23 de julho de 2018. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Axel Grael – Prefeito PROJETO DE LEI Nº. 400/2021 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 37/2021 ANEXO I - DA RENÚNCIA DE RECEITA

O presente Projeto de Lei prevê redução de alíquotas do ISS para os serviços descritos nos subitens 1.09 e 10.02 da lista de serviços prevista no Código Tributário Municipal, sendo que a redução de alíquotas do subitem 10.02 atinge apenas as

intermediações efetuadas por plataformas digitais da economia compartilhada. A redução de 5% para 2%, em que pese tenha a natureza jurídica de isenção parcial, não produz impacto nas contas ou renúncia de receita. Isto porque todas as empresas que atualmente prestam estes serviços na cidade são optantes pelo regime tributário do Simples Nacional. Como as empresas do Simples estão sujeitas a um regime diferenciado de alíquotas de ISS, a medida não produz impacto, más dá ao Município a possibilidade de atrais grandes empresas que atuam na economia digital

Quadro I - ISS calculado de janeiro de 2018 até agosto de 2021 no				
regime normal de t	ributação			
Subitem 1.09	R\$ 784,26			
Subitem 10.02 (quando relacionado a plataformas digitais)	Nenhum valor localizado			
TOTAL	R\$ 784,26			

Ademais o projeto estende o alcance da isenção de IPTU para aposentados e pensionistas no caso de falecimento de um dos cônjuges, quando os cônjuges e os demais herdeiros serão contemplados pela permanência da isenção. Esta modificação, considerando os dados de isenções do ano de 2021, teria um impacto da ordem de R\$ 122.970,72. Aplicando-se o IPCA dos últimos 12 meses, que servirá de base para o reajuste do IPTU, atualmente na casa dos 10,5% (prévia do IPCA de setembro), o impacto será de R\$ 135.329,27 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos).

DECRETO N° 14.275/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

- Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.401.555,91 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.
- Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964,
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 14.275/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR E QUITRAS AUTERACÕES O

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.4191	339047	100	15.000,00	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.4191	339047	138	10.000,00	-
31.01	ADMINISTRACAO REGIONAL DO FONSECA	04.122.0145.4191	335039	138	1.376.555,91	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	04.122.0145.4191	339040	138	-	10.000,00
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.122.0145.0950	339049	100	=	15.000,00
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	138	-	1.376.555,91
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES OR	ÇAMENTÁRIAS		•	1.401.555,91	1.401.555,91

NOTA:



FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 138 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

DECRETO N° 14.276/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 10.829.003,74 (dez milhões, oitocentos e vinte e nove mil e três reais e setenta e quatro centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo dos incisos I,II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 30 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Axel Grael - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº 14.276/2021

CRÉD	DITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇ <i>A</i>					
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	17.512.0010.3010	449051	140	3.370.025,63	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	335041	138	1.766.672,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.4192	339092	138	1.373.768,58	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	335041	138	864.328,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.451.0010.4011	339039	138	800.000,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	17.512.0010.4044	339039	138	700.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	335043	139	489.038,79	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	15.452.0010.3017	339039	138	420.000,00	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	335043	138	404.042,39	-
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.365.0135.4066	335043	539	224.573,94	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.4192	339092	138	178.843,96	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.4192	339092	207	126.252,47	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339039	539	74.857,98	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339039	139	20.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339039	138	16.600,00	-
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0145.4191	339039	138	-	800.000,00
21.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04.122.0145.4191	339039	138	-	864.328,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4054	339039	207	-	126.252,47
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.0900.0956	999999	138	-	195.443,96
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0145.4191	339039	139	-	49.883,04
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.0960	449035	138	-	700.000,00
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.0960	449051	138	-	420.000,00
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.122.0148.7777	339040	138	-	404.042,39
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.361.0135.3067	339139	139	-	3,15
20.43	FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME	12.367.0135.4068	339039	139	-	439.152,60
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	04.122.0145.0960	339035	138	-	1.766.672,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339037	138	-	1.373.768,58
	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			139	-	20.000,00
	SUPERÁVIT FINANCEIRO			539	-	299.431,92
	SUPERÁVIT FINANCEIRO			140	-	3.370.025,63
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇA	AMENTÁRIAS			10.829.003,74	10.829.003,74

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS

FONTE 139 – ROYALTIES - PRÉ-SAL (LEI 12.858/2013) FONTE 140 – ROYALTIES - CESSAO ONEROSA (LEI 13.885/2019) FONTE 207 – RECURȘOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FONTE 539 - SUPERÁVIT DE ROYALTIES - PRÉ-SAL (LEI 12.858/2013)

DECRETO Nº 14.277/2021

Estabelece os critérios utilizados para o cômputo e a apuração da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade dos Auditores Fiscais da Receita Municipal de Niterói e define os procedimentos administrativos de comprovação, homologação e registro da referida pontuação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas, com fulcro nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 162, de 13 de novembro de 1978 e no artigo 1º da Lei nº 2.281, de 28 de dezembro de 2005, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece os critérios utilizados para o cômputo e a apuração da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade dos Auditores Fiscais



da Receita Municipal de Niterói e define os procedimentos administrativos de comprovação, homologação e registro da referida pontuação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA MUNICIPAL

Art. 2º. Para efeitos de apuração da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade, as atividades dos Auditores Fiscais da Receita Municipal dividem-se nos sequintes grupos:

- fiscalização e lançamento;

II – planejamento e programação fiscal;

III - análises e estudos tributários;

IV - atendimento e orientação ao público em geral, inclusive instituições e órgãos públicos; V - cadastro, acompanhamento e controle dos sujeitos passivos e receitas tributárias

VI - treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e tecnológicos relacionados à fiscalização, à tributação e às atividades promovidas na Secretaria de

VII- representação funcional; VIII - atividades especiais.

Art. 3º. São atividades de fiscalização e lançamento:

I – atuar no procedimento de fiscalização, assim entendido como o conjunto de atos preparatórios à determinação e constituição do crédito tributário mediante lançamento do ofício, que se inicia com a intimação do sujeito passivo para que este preste informações e apresente documentos ou autorize a vistoria no local do imóvel relativo ao lançamento, e que resultam na elaboração de relatório fiscal e eventualmente também na emissão de autos de infração ou notificações de lançamento;

II - instruir ou instaurar processos de lançamento de tributos com base em declarações, documentação apresentada pelo sujeito passivo ou elementos colhidos de ofício que resultam na elaboração de demonstrativo do cálculo do crédito do imposto devido:

- realizar diligências, vistorias, perícias e outros atos para a obtenção de

informações necessárias à instrução de processos tributários; IV - determinar o valor líquido dos créditos tributários cujo lançamento sofreu alterações em função de decisões proferidas pelas autoridades julgadoras no

contencioso tributário; V – organizar e promover ações de notificação de lançamento em massa de créditos

VI – participar de regimes especiais de fiscalização.

Art. 4º. São atividades de planejamento e programação fiscal:

I - desenvolver estudos com vistas à elaboração de planos de fiscalização, fixando os

critérios necessários a maior produtividade das ações fiscais;

II - realizar o levantamento de dados e informações fiscais e cadastrais dos contribuintes e responsáveis tributários sujeitos à fiscalização, bem como relativamente aos imóveis envolvidos, no caso dos tributos imobiliários;
III - elaborar o cadastro histórico das ações fiscais contendo os relatórios de suas

conclusões a fim de permitir a criação de um banco de dados para possibilitar

planejamento de futuras diligências e ações fiscais; IV - planejar ações preventivas e executivas mediante autorização do titular da

V - identificar, com auxílio de dados processados eletronicamente, as atividades em que ocorre a maior incidência de sonegação para minimizá-la, através de ação fiscal

VI - elaborar dossiês com dados e informações fiscais e cadastrais para servirem como referência para a instauração de procedimentos de fiscalização;

VII- elaborar estudo e análise da previsão de arrecadação das receitas transferidas para subsidiar as decisões quanto ao estabelecimento das metas fiscais. **Art. 5º.** São atividades de análises e estudos tributários:

I - analisar a validade e a procedência de lançamento de créditos tributários, classificação e tipificação de atividades tributáveis, Índébito, imunidade, isenção, não incidência e outras matérias relativas à tributação, inclusive com a elaboração de relatórios, pareceres, votos e proposições destinadas a subsidiar decisões de autoridades e de colegiados no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda:

II – estimar, com fundamento em análise técnica, o valor venal de imóveis com vistas a subsidiar a tributação do IPTU e do ITBI;

 III - elaborar e rever minutas de normas de conteúdo tributário;
 IV - acompanhar e manter arquivo das decisões judiciais, bem como as administrativas de Primeira Instância e do Conselho de Contribuintes com a finalidade de orientar os auditores fiscais em procedimentos futuros relacionados às matérias decididas naqueles órgãos;

V - atender às solicitações dos setores da Secretaria de Fazenda quanto à interpretação e à aplicação da legislação tributária, visando à uniformidade de rotinas, práticas e procedimentos;

VI - propor e elaborar manuais de orientação de serviço relativos a procedimentos

fiscais quanto à aplicação dos dispositivos legais e regulamentares; VII – atuar como Revisor Técnico dos procedimentos de fiscalização

VIII - atuar em comissão técnica, grupo de trabalho ou comitê designado especificamente para estudar soluções que resolvam problemas, ou tragam melhoria e aperfeiçoamento a procedimentos ou na aplicação de critérios de referência, relativos à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas

informatizados utilizados na Secretaria de Fazenda; IX - Participar em reunião administrativa sobre matéria referente à aplicação, aperfeiçoamento e análise da legislação tributária e demais atos normativos relativos à Secretaria Municipal de Fazenda;

X- atualizar a coletânea da legislação tributária municipal.

Art. 6º. São atividades de atendimento e orientação ao público em geral, inclusive instituições e órgãos públicos: I – atender presencial ou virtualmente às demandas por orientação relativa à

legislação tributária, aos procedimentos administrativos ou aos sistemas informatizados, apresentadas pelos sujeitos passivos das obrigações tributárias ou seus representantes legais, inclusive instituições e órgãos públicos, sob a forma de plantão fiscal ou não;



- II proceder ao cancelamento ou à substituição de documentos fiscais e outros tipos de declarações que tenham o objetivo de prestar ao fisco informações sobre as operações comerciais, a partir de demanda dos seus emissores;
 III elaborar e atualizar conteúdo informativo sobre a legislação tributária, os
- III elaborar e atualizar conteúdo informativo sobre a legislação tributária, os procedimentos administrativos e os sistemas informatizados de interesse dos sujeitos passivos dos tributos municipais;
 IV – expedir comunicações de orientação aos sujeitos passivos sobre a legislação
- IV expedir comunicações de orientação aos sujeitos passivos sobre a legislação tributária, os procedimentos administrativos e os sistemas informatizados de seu interesse:
- V responder, por escrito, a questionamentos feitos por instituições ou órgãos públicos
- Art. 7º. São atividades de cadastro, acompanhamento e controle dos sujeitos passivos e receitas tributárias e não tributárias:
- I cadastrar contribuintes e suas atividades econômicas, classificando-os de modo a obter maior controle de sua tributação e dos índices econômico-fiscais;
- II baixar e suspender inscrições tributárias e proceder à paralisação temporária de atividades econômicas;
- III cadastrar ou promover alterações no cadastro de unidades imobiliárias e seus titulares (proprietários, possuidores ou detentores de domínio útil), especificando as características e qualidades dos imóveis que influenciam no lançamento dos tributos imobiliários, bem como as possíveis condições destes e de seus titulares que justifiquem imunidades e isencões tributárias;
- IV regularizar registros fiscais nos sistemas informatizados da Secretaria de Fazenda, (transferências de crédito, baixas de débito, baixas por pagamento, mudança de titularidade de débitos por aquisição de imóveis em hasta pública e outros):
- V realizar cobranças administrativas de créditos tributários, através de envios de cartas, contatos telefônicos ou envio de mensagens por meios digitais;
- VI instruir processos de solicitação de parcelamentos e executar os procedimentos necessários à efetivação dos parcelamentos:
- necessários à efetivação dos parcelamentos;

 VII efetuar procedimento de concessão de descontos em multas fiscais em virtude do seu pagamento ou parcelamento no período de trinta dias após a sua lavratura;
- VIII atuar na promoção da regularização fiscal dos contribuintes, contactando-os para fornecer a eles explicações sobre suas dívidas, esclarecer dúvidas e dar-lhes assistência em seu relacionamento com a administração tributária;
- IX acompanhar o ingresso de receitas transferidas e fazer a conferência da conformidade desses ingressos com a legislação vigente, atuando em prol da regularidade dessas receitas;
- X execução e desenvolvimento das atividades inerentes ao patrimônio imobiliário municipal e receitas patrimoniais.
- Art. 8º. São atividades de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e tecnológicos relacionados à fiscalização, à tributação e às atividades promovidas na Secretaria de Fazenda:
- I Atuar como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, treinamentos, programas, seminários, palestras, congressos ou simpósios sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas;
- II atuar no apoio à aquisição, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas informatizados utilizados como instrumentos de auxílio e controle à fiscalização e à tributação com vistas ao seu aperfeiçoamento, dando sugestões para sua melhoria e maior adequação e funcionalidade.
- Art. 9º. São atividades de representação funcional:
- I atuar como Presidente, Conselheiro ou como Representante da Fazenda no Conselho de Contribuintes;
- II atuar em comissões compostas por outros órgãos no âmbito municipal ou por outras entidades externas ao município, representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Executivo Municipal;
- III participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal, inclusive proferindo palestras, comunicações e apresentações ou atuando como mediador em congressos e eventos congêneres;
- IV- atuar junto à Câmara de Vereadores de Niterói para a apresentação de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo ou para prestar esclarecimentos de natureza tributária ou outros assuntos relacionados.
- Art. 10. São atividades especiais todas aquelas realizadas por Auditores Fiscais da Receita Municipal que não estão descritas nos artigos anteriores deste Capítulo, obedecendo à seguinte classificação:
- I atividades de funções gratificadas ou cargo em comissão;
- II atividades em caráter interino ou excepcional;
- III atividades extraordinárias.
- § 1º Consideram-se como atividades de funções gratificadas ou cargo em comissão aquelas típicas do exercício da função ou do cargo para o qual o auditor fiscal foi nomeado pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento da Secretaria Municipal de Fazenda.
- §2º Consideram-se como atividades em caráter interino ou excepcional aquelas a que o auditor fiscal é incumbido de desempenhar durante tempo determinado por designação do Secretário Municipal de Fazenda.
- § 3º Consideram-se como atividades extraordinárias aquelas que não estão expressamente previstas neste Decreto, porém que são designadas ao auditor fiscal pelo seu chefe imediato mediante comunicação interna contendo a motivação da designação.
- Art. 11. As atividades elencadas nos incisos de todos os artigos deste Capítulo são passíveis de serem realizadas indistintamente por auditores fiscais lotados em quaisquer setores, coordenações, departamentos ou subsecretarias da Secretaria Municipal de Fazenda devendo ser atribuída a elas a sua pontuação devida, não importando se as atividades são preponderantes ou descritas entre as funções previstas pelo Regimento para os órgãos em que os auditores fiscais estão lotados.

 CAPÍTULO III

DA FORMA DE CÔMPUTO DA PONTUAÇÃO QUANTIFICADORA DA PRODUTIVIDADE

Art. 12. A pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade deve ser computada mensalmente com base nas atividades realizadas pelo Auditor Fiscal da Receita Municipal no mês anterior àquele a que se refere a pontuação.



- § 1º Consideram-se como atividades realizadas aquelas previstas no Capítulo II cuia realização pode ser comprovada e registrada de acordo com o disposto no Capítulo
- § 2º O refazimento e a retificação de quaisquer atividades feitas pelo próprio auditor fiscal responsável por sua realização original não são computados para efeitos da pontuação de que trata este artigo, quando o vício no ato tenha sido causado injustificadamente pelo auditor.
- §3º Cada dia de expediente em gozo de férias ou licença remunerada do auditor fiscal deve ser pontuado com 30 (trinta) pontos, o mesmo ocorrendo em cada dia de suspensão ou dispensa das atividades determinado pelo Poder Público ou pela lei em caráter excepcional ao calendário regular de sábados, domingos e feriados
- §4º As atividades realizadas devem ser pontuadas em dobro quando realizadas em dias e horários fora do expediente normal dos auditores fiscais.
- No caso de indisponibilidade de sistemas, energia elétrica, insumos, manutenções prediais ou qualquer outro motivo que inviabilize o trabalho, o período de impedimento deve ser pontuado com 4 (quatro) pontos por hora.
- §6º No caso em que as atividades correntes dos auditores fiscais sejam prejudicadas em função de restrição determinada pelo Poder Público que impeça o início de procedimentos de fiscalização ou que não permitam a determinação dos termos inicial ou final dos prazos processuais, ou que suspendam a fluência destes prazos,
- devem ser atribuídos aos auditores fiscais 30 (trinta) pontos por dia de restrição. §7º No caso em que o mês de referência para o cômputo da gratificação de produtividade apresente menos de vinte dias úteis, os auditores fiscais devem
- receber trinta pontos por dia que falte para que o referido mês tenha vinte dias úteis. Art. 13. A pontuação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal recém-empossados deve ser computada no mínimo em 600 (seiscentos) pontos a cada um dos três
- primeiros meses de seu efetivo exercício. **Parágrafo Único.** Aplica-se a regra prevista no *caput* aos recém-chegados à Secretaria Municipal de Fazenda após período em que estiverem ausentes por motivo de vacância, licença para tratar de assuntos particulares ou cessão a outro órgão ou entidade no âmbito municipal ou de outro ente federativo, bem como aos recém-transferidos de outros setores da própria Secretaria Municipal de Fazenda.
- Art. 14. A pontuação pela realização das atividades dos Auditores Fiscais da Receita Municipal deve ser aferida de acordo com o valor do item constante do Anexo Único a este Decreto em que se enquadrar o procedimento realizado.
- Art. 15. Caso a pontuação referida no art. 14 ultrapasse 600 (seiscentos) pontos, há a possibilidade de aproveitamento dos pontos excedentes a este número no cômputo da pontuação quantificadora da Gratificação da Produtividade dos 4 (quatro) meses subsequentes ao mês a que se refere a pontuação acima de 600 (seiscentos) pontos, consideradas as seguintes regras:
- o excedente acumulável relativo à pontuação referida no art. 14 limita-se a 240 (duzentos e quarenta) pontos a cada mês;
- II o aproveitamento dos pontos excedentes nos termos do *caput* limita-se a 300 (trezentos) pontos por mês e não pode gerar novo excedente de pontuação.
- Art. 16. Consideram-se como dias, para os efeitos deste Decreto, também os sábados, domingos e feriados em que se comprove a efetiva dedicação às atividades

CAPÍTULO IV DA COMPROVAÇÃO, DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

- Art. 17. O auditor responsável pela execução da atividade passível de pontuação deve registrar a realização da atividade no sistema destinado a este fim, informando número do processo administrativo correspondente a ela.
- §1º. Excepcionalmente, na hipótese em que a atividade realizada não corresponda a nenhum processo administrativo, a comprovação deve ser feita juntando ao registro da referida atividade as cópias digitais dos documentos ou termos que atestem a sua
- §2º. Para os efeitos deste Decreto, o registro mencionado no caput deve ser feito:
- I após a conclusão total das atividades, exceto nos casos previstos nos incisos
- II após o período designado para a realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado inferior a um mês;
- III no final de cada mês totalmente compreendido no período designado para realização das atividades de natureza continuada por tempo determinado igual ou superior a um mês, ou por tempo indeterminado.
- §3º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo controle interno setorial e pela Controladoria-Geral do Município, o Secretário de Fazenda poderá editar portaria dispondo sobre critérios para auditoria extraordinária do sistema de pontuação da produtividade.
- Art. 18. Os auditores fiscais que exercem as atividades previstas no inciso I do art.
- 10 são dispensados da comprovação e do registro previstos neste Capítulo. Art. 19. Até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os chefes imediatos dos Auditores Fiscais da Receita Municipal sujeitos à comprovação e ao registro previstos neste Capítulo devem fazer a conferência e proceder à homologação das atividades registradas e de sua respectiva pontuação para os fins de quantificação da Gratificação de produtividade.
- Art. 20. Após a homologação prevista no art.19, o Secretário Municipal de Fazenda deve encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração somente os demonstrativos de aferição da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade preservando, na Secretaria Municipal de Fazenda e em sigilo fiscal, a documentação comprobatória da realização das atividades pontuadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21. Cabe ao Secretário Municipal de Fazenda disciplinar, mediante resolução, as questões e os casos relacionados ao objetivo descrito no art. 1º que não estejam
- previstos nas disposições deste Decreto.

 Art. 22. Até que seja implementado o sistema de registro das atividades realizadas mencionado no art. 17, os demonstrativos de aferição da pontuação quantificadora da Gratificação de Produtividade devem ser preenchidos pelos Auditores Fiscais da Receita Municipal e enviados aos seus superiores imediatos listando os números dos processos administrativos relativos às atividades pontuadas, bem como eventual documentação comprovante das atividades pontuadas que não sejam consignadas em processos administrativos.



Art. 23. No período dos dois meses subsequentes ao mês de publicação deste Decreto, a pontuação para efeito de percepção da Gratificação da Produtividade deve ser, em caráter excepcional, computada no mínimo em 600 (seiscentos) pontos a cada mês, sendo que as atividades realizadas no período devem ser contabilizadas para servirem de base de cálculo relativamente ao cômputo dos pontos excedentes de 600 (seiscentos) utilizáveis de acordo com a sistemática prevista no art. 15.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 5.713, de 15 de setembro de 1989.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

ART. 25. ESIS DOUBLE SAME publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 30 DE DEZEMBRO DE 2021. AXEL GRAEL- PREFEITO ANEXO ÚNICO AO DECRETO № 14.277/2021 GUPO 1- FISCALIZAÇÃO E

item	GUPO 1- FISCALIZAÇAO E LANÇAMENTO		
пеш	Descrição	Unidade de	Pontuação
		medida	
1.01	Realização de diligências, vistorias, perícias e outros atos para a obtenção de informações necessárias à instrução de processos tributários	dia	30
1.02	Regime Especial de Fiscalização - permanência no período diurno no estabelecimento do contribuinte ou em locais onde seja possível a aferição de suas receitas e despesas ou de	dia	50
	outros elementos necessários para a apuração da base de cálculo do imposto		
1.03	Elaboração do termo de representação fiscal para fins penais	representação	120
1.04	Determinação do valor líquido dos créditos tributários cujo lançamento sofreu alterações em função de decisões proferidas pelas autoridades julgadoras no contencioso tributário	processo	50
1.05	Retificação de ofício do auto de infração ou da notificação de lançamento de ISSQN quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor	peça fiscal	30
1.06	Atuação no procedimento de auditoria fiscal, que se inicia com a intimação, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias do ISSQN em Instituições Financeiras	dia	30
1.07	Atuação no procedimento de auditoria fiscal, que se inicia com a intimação, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias do ISSQN, exceto Instituições Financeiras	dia	15
1.08	Notificação de exclusão de ofício do contribuinte do ISSQN do regime do Simples Nacional.	notificação	50
1.09	Conclusão de processos que visem à autorregularização de divergências na apuração do ISSQN, compreendendo entre outras atividades, a comunicação ao sujeito passivo, a verificação se as divergências apontadas foram solucionadas, eventuais esclarecimentos ao sujeito passivo e elaboração do relatório final.	processo	50
1.10	Lançamento do ISSQN por estimativa da base de cálculo para as atividades cujo exercício seja de natureza temporária e estejam vinculadas a fatos ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais e tendo o imposto que ser pago antecipadamente	lançamento	120
1.11	Lavratura de Auto de infração por descumprimento de obrigação principal do ISSQN	peça fiscal	30
1.12	Lavratura de Auto de infração por descumprimento de obrigação acessória do ISSQN	peça fiscal	20
1.13	Conclusão de processos que versem sobre a apuração do valor do ISSQN sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil em processos de construção, acréscimo ou legalização de imóveis unifamiliares, comercial ou industrial	processo	120
1.14	Conclusão de processos que versem sobre a apuração do valor do ISSQN sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil em processos de construção ou legalização de imóveis multifamiliares - até 8 pavimentos	processo	150
1.15	Conclusão de processos que versem sobre a apuração do valor do ISSQN sobre a prestação dos serviços de execução de obras de construção civil em processos de construção ou legalização de imóveis multifamiliares - acima de 8 pavimentos	processo	180
1.16	Atuação no procedimento de auditoria fiscal, que se inicia com a intimação, para verificação do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias do ITBI	dia	20
1.17	Revisão de lançamento de ITBI com base na retificação da Declaração do Contribuinte	imóvel	15
1.18	Conclusão do processo de Reposição de ITBI	processo	80
1.19	Revisão de elementos cadastrais de imóveis - 1 a 3 inscrições	Processo	50
1.20	Revisão de elementos cadastrais de imóveis - 4 a 8 inscrições	Processo	70
1.21	Revisão de elementos cadastrais de imóveis - acima de 8 inscrições	Processo	120
1.22	Revisão de lançamento de IPTU/TCIL - 1 a 3 inscrições	Processo	50
1.23	Revisão de lançamento de IPTU/TCIL - 4 a 8 inscrições	Processo	70
1.24	Revisão de lançamento de IPTU/TCIL - acima de 8 inscrições	Processo	90
1.25 1.26	Revisão de valor venal de imóveis Alteração de elementos cadastrais de imóveis que não impactam a base de cálculo,	Processo	40 10
	quando não compreendida em outros itens desse anexo - 1 a 3 inscrições	Processo	
1.27	Alteração de elementos cadastrais de imóveis que não impactam a base de cálculo, quando não compreendida em outros itens desse anexo - 4 a 8 inscrições	Processo	15
1.28	Alteração de elementos cadastrais de imóveis que não impactam a base de cálculo, quando não compreendida em outros itens desse anexo - acima de 8 inscrições	Processo	30
1.29	Alteração de elementos cadastrais de imóveis, em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 1 a 3 inscrições.	Processo	10
1.30	Alteração de elementos cadastrais, em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 4 a 8 inscrições.	Processo	15
1.31	Alteração de elementos cadastrais de imóveis, em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - acima de 8 inscrições.	Processo	20
1.32	Retificação do procedimento do lançamento complementar ou anual de IPTU/TCIL em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 1 a 3 inscrições	Processo	15
1.33	Retificação do procedimento do lançamento complementar ou anual de IPTU/TCIL em função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - 4 a 8 inscrições	Processo	20
	Retificação do procedimento do lançamento complementar ou anual de IPTU/TCIL em	Processo	30
1.34	função de decisão ou quando o vício no ato não tenha sido causado injustificadamente pelo auditor - acima de 8 inscrições		

	GRUPO 2- PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FISCAL		
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação
2.01	Elaboração de dossiê, com dados e informações fiscais e cadastrais, para servir como referência para a instauração de procedimento de fiscalização (ISS).	dossiê	120



2.02	Elaboração de dossiê, com dados e informações fiscais e cadastrais, para servir como referência para a instauração de procedimentos de fiscalização (IPTU e ITBI).	dossiê	20
2.03	Organização e promoção de ações de notificação de lançamento em massa de créditos tributários.	malha	240
2.04	Desenvolvimento de estudos com vistas à elaboração de planos de fiscalização, fixando os critérios necessários a maior produtividade das ações fiscais;	dia	30
2.05	Levantamento de dados e informações fiscais e cadastrais dos contribuintes e responsáveis tributários sujeitos à fiscalização, bem como relativamente aos imóveis envolvidos, no caso dos tributos imobiliários;	Seleção	50
2.06	Inscrição no cadastro histórico dos procedimentos de fiscalização contendo os relatórios de suas conclusões a fim de permitir a criação de um banco de dados para possibilitar planejamento de futuras diligências e ações fiscais;	inscrição	5
2.07	Análise do Relatório de Execução do Procedimento Fiscal (REPF)	relatório	10
2.08	Inscrição no cadastro histórico de denúncias, demandas internas, informes, relatórios de inteligência e informações apuradas em processos administrativos, a fim de permitir a criação de um banco de dados para possibilitar planejamento de futuras diligências e ações fiscais	inscrição	10
2.09	Seleção de imóveis com possibilidade de inconsistência da base de cálculo para revisão de elementos cadastrais	Seleção	50
2.10	Identificação e sinalização das inconsistências cadastrais, estimativa da alteração na base de cálculo, coleta de evidências referentes a exercícios anteriores, atualização dos controles de fiscalização, inclusive no sistema de georreferenciamento, e elaboração da peça inicial para instauração de processo de revisão de elementos cadastrais ou de revisão de lançamento do IPTU	lmóvel	25
2.11	Atualização do sistema de georeferenciamento e dos registros históricos dos procedimentos de revisões de elementos cadastrais e de revisão de lançamento	Imóvel	5
2.12	Acompanhamento do andamento das revisões de elementos cadastrais com maior potencial de arrecadação, para garantir a conclusão do procedimento e evitar a decadência tributária.	dia	20
2.13	Conclusão de processos de auditoria e demais atos para a obtenção de informações necessárias à instrução de processos de receitas e créditos não compreendidos em outros itens	processo	120

item	GRUPO 3 - ANALISES E ESTUDOS TRIBUTARIOS Descrição	Unidade de medida	Pontuação
3.01	Elaboração de parecer ou voto, por escrito, por representantes fazendários ou membros do Conselho de Contribuintes, em matéria tributária em processos administrativos ou em outros meios de comunicação	parecer	60
3.02	Elaboração de parecer, por escrito, em matéria tributária em processos administrativos ou em outros meios de comunicação	parecer	50
3.03	Fornecimento de informação, por escrito, inclusive mediante a emissão de certidões e atestados sobre matéria relativa à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria de Fazenda, ao público em geral, quando não compreendida em outros itens desse anexo	instrução	5
3.04	Fornecimento de informação, por escrito, sobre matéria relativa à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria de Fazenda aos órgãos públicos, quando não compreendida em outros itens desse anexo;	instrução	15
3.05	Análise em caráter de instrução processual, quando não compreendido em outros itens desse anexo	instrução	5
3.06	Participação em reunião administrativa sobre matéria referente à aplicação, aperfeiçoamento e análise da legislação tributária e demais atos normativos relativos à Secretaria Municipal de Fazenda, mediante comprovação em ata e limitada a 40 pontos mensais.	hora	5
3.07	Atualização da coletânea da legislação tributária municipal	mês	30
3.08	Elaboração de minutas de atos normativos e documentos técnicos de conteúdo tributário	minuta	80
3.09	Revisão de minutas de atos normativos e documentos técnicos de conteúdo tributário	minuta	20
3.10	Acompanhamento e manutenção de arquivo das decisões judiciais, bem como das administrativas de Primeira Instância e do Conselho de Contribuintes com a finalidade de orientar os auditores fiscais em procedimentos futuros relacionados às matérias decididas naqueles órgãos	mês	60
3.11	Revisão técnica dos procedimentos de auditoria fiscal	dia	30
3.12	Elaboração de relatório, por escrito, em matéria tributária em processos administrativos ou em outros meios de comunicação	relatório	30
3.13	Atuação em comissão técnica, grupo de trabalho ou comitê designado especificamente para estudar soluções que resolvam problemas, ou tragam melhoria e aperfeiçoamento a procedimentos ou na aplicação de critérios de referência, relativos à fiscalização, à tributação, à administração tributária ou aos sistemas informatizados utilizados na Secretaria Municipal de Fazenda	dia	30
3.14	Elaboração de laudo de avaliação de imóvel	laudo	10

GRUF	GRUPO 4 - ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL, INCLUSIVE INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS PÚBLICOS				
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação		
4.01	Plantão de atendimento, presencial ou virtual, às demandas por orientação relativa à legislação tributária, aos procedimentos administrativos ou aos sistemas informatizados, apresentadas pelos sujeitos passivos das obrigações tributárias ou seus representantes legais, inclusive instituições e órgãos públicos, sob a forma de plantão fiscal ou não em dias úteis	dia	30		
4.02	Conclusão de processos administrativos solicitando cancelamento de documentos fiscais (até 5 documentos fiscais)	processo	15		
4.03	Conclusão de processos administrativos solicitando cancelamento de documentos fiscais (de 6 até 50 documentos fiscais)	processo	40		
4.04	Conclusão de processos administrativos solicitando cancelamento de documentos fiscais (acima de 50 documentos fiscais)	processo	80		

GRUPO 5 - CADASTRO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS SUJEITOS PASSIVOS E RECEITAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS						
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação			
5.01	Conclusão de processos administrativos que versem sobre solicitação de parcelamentos de débitos	processo	10			



5.02	Conclusão de procedimentos administrativos para cobranças em lote por meios físicos ou digitais, incluindo envio de cartas, realização de telefonemas, envio de e-mail e mensagem por meios digitais	processo	300
5.03	Conclusão de procedimentos administrativos para cobrança individual por meios físicos ou digitais	processo	20
5.04	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (até 5 débitos)	processo	15
5.05	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 6 até 20 débitos)	processo	40
5.06	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (de 21 até 50 débitos)	processo	65
5.07	Conclusão de processos administrativos para regularização de débitos e créditos fiscais (acima de 51 débitos)	processo	90
5.08	Acompanhamento, análise e promoção de autorregularização de contribuintes de maior potencial tributário, por meio do monitoramento da arrecadação dos tributos municipais, do cumprimento de obrigação tributária principal e acessória, da análise de setores e grupos econômicos e da gestão para o tratamento prioritário relativo ao passivo tributário	dia	30
5.09	Suspensão de ofício da Inscrição Municipal do contribuinte de ISS quando constatada em ação fiscal a cessação de suas atividades no município	suspensão	30
5.10	Procedimento de monitoramento de sujeito passivo, selecionado em malha de fiscalização que recebeu comunicação de inconsistências nos valores devidos com vistas à autorregularização	dia	30
5.11	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes às receitas transferidas	dia	30
5.12	Execução e desenvolvimento das atividades inerentes ao patrimônio imobiliário municipal e receitas patrimoniais	dia	30
5.13	Conclusão de procedimento administativo de baixa ou suspensão de inscrição municipal, conforme requerimento do contribuinte	inscrição	10

	GRUPO 6 - TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E TECNOLÓGICOS				
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação		
6.01	Atuar como organizador, coordenador, instrutor, orientador ou palestrante em cursos, treinamentos, programas, seminários, palestras, congressos ou simpósios sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	50		
6.02	Participar como discente em cursos de treinamento, palestras, seminários sobre tributação, legislação, procedimentos administrativos, sistemas informatizados ou temas relacionados direta ou indiretamente com a fiscalização, a tributação e as atividades correlatas	dia	30		
6.03	Atuar no apoio à aquisição, ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas informatizados utilizados como instrumentos de auxílio e controle à fiscalização e à tributação com vistas ao seu aperfeiçoamento, dando sugestões para sua melhoria e maior adequação e funcionalidade.	dia	30		

	GRUPO 7 - REPRESENTAÇÃO FUNCIONAL					
item	Descrição	Unidade de medida	Pontuação			
7.01	Comparecimento pelo Representante Fazendário e Conselheiro à sessão do Conselho de Contribuintes	sessão	30			
7.02	Exercício da função de Presidente do Conselho de Contribuintes	dia	30			
7.03	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal	hora	5			
7.04	Participar de eventos externos ao município representando a Secretaria de Fazenda ou o Poder Público Municipal, proferindo palestras, apresentações ou atuando como mediador em congressos e eventos congêneres	hora	10			
7.05	Comparecimento a delegacia, fórum ou outro órgão público para prestar depoimento sobre a constatação de indícios de crime contra a ordem tributária apurados em procedimento fiscal	dia	30			

	GRUPU 6 - ATIVIDADES ESPECIAIS					
item	Descrição	Unidade de	Pontuação			
		medida				
8.01	Designação para substituição eventual de cargo em comissão ou função gratificada	dia designado	30			
8.02	Outras atividades especiais com designação exclusiva	dia designado	30			
8.03	Outras atividades especiais sem designação exclusiva	dia designado	10			

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC 030/011592/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECNOLOGGY DO BRASIL.

"Acórdão nº 2.821/2021: - ISS — Recurso voluntário — Obrigação principal — Prestação dos serviços descritos no subitem 7.02 da Lista Anexa à LC n. 116/03 — Execução de obra de engenharia por meio de empreitada industrial — Industrialização por encomenda de tubos flexíveis customizados conforme a necessidade do tomador Prevalência de dubris elevieis cistolinizados conforme a hecessidade do tornadore - Operação mista cuja atividade está prevista em lei complementar como serviço – Prevalência da obrigação de fazer – Incidência do ISS – Impossibilidade de dedução dos materiais aplicados na prestação do serviço – Entendimento fixado pelo STF no RE 603.497 AgR-segundo – Inteligência do art. 80, §§ 1º e 13 da Lei Municipal n. 2.597/08 – Recurso conhecido e desprovido."

030/011330/2021 - BACKER HUGHES ENERGY TECNOLOGGY DO BRASIL.

"Acórdão nº 2.832/2021: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Multa regulamentar - Não emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) - Prestação de serviço sujeita à incidência do ISS reconhecida por este Conselho de Contribuintes -Aplicação retroativa da Lei Municipal n. 3.461/19 – Inteligência do art. 106 do CTN – Redução do valor da multa de 2% para o valor de referência M0 por documento fiscal não emitido, limitado a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da operação - Recurso

rado emitido, imitiado a 0,5% (irriero por cento) sobre o valor da operação — Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/011121/2021 — ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI LTDA.
"Acórdão nº 2.834/2021: - ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Responsabilidade pela retenção de ISSQN de serviços tomados de coleta de lixo prestado por empresa estabelecida fora do Município de Niterói. Inexistência de CEPOM em Niterói. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."

030/011119/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.



"Acórdão nº 2.835/2021: - ISSQN, Recurso voluntário, Auto de infração, Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Alegação de que o lançamento teria englobado nota fiscal cancelada pelo prestador por erro de valor. Falta de comprovação. Suposta nota substituta que não faz referência à nota cancelada, contendo informações distintas da nota que teria sido objeto de cancelamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o cancelamento, bem como o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e

030/011319/2021 - CLAUDIA TOFFANO BENEVENTO.

"Acórdão nº 2.839/2021: - IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal - Isenção de 50% do IPTU do imóvel do programa minha casa minha vida – Inteligência do art.

1º, inc. IV e V da lei 2.754/10 – recurso de ofício desprovido."

030/011123/2021 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.
"Acórdão nº 2.840/2021: - ISSQN. Recurso voluntário e recurso de ofício. Auto de infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Serviços de transporte municipal. Alegação de que o lançamento teria englobado serviços prestados em outros municípios. Exclusão pela primeira instância de parte do lançamento, em relação a valores do ISSQN correspondentes a serviços prestados em outros municípios devidamente comprovados. Manutenção de parte dos valores lançados, sobre os quais não houve comprovação da prestação dos serviços em outros municípios. Recurso voluntário que não apresenta provas aptas a afastar a incidência do ISSQN quanto à parte mantida do lançamento, exceto quanto a uma nota fiscal. Redução da multa fiscal para 75% (setenta e cinco por cento), em face da nova legislação (art. 120, caput, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lace da nova legislação (art. 120, caput, ua let ii? 2.397/2006, ita redução dada pote ei nº 3.252, de 31/12/2016). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/016007/2018 - CENTRO EDUCACIONAL ALZIRA BITTENCOURT S/S LTDA.

"Acórdão nº 2.784/2021: - Simples Nacional - Recurso voluntário - Auto de Infração SEFISC - IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, CPP e ISS - Inexistência de violação aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório - Inteligência do art. 83, §3º da Resolução CGSN n. 140/18 - Aplicação do art. 3º, §4º, III da LC n. 123/06 o Pessoas jurídicas beneficiadas pelo regime especial com sócio comum - Receita bruta global que ultrapassa o limite estabelecido no art. 3º, Il da LC n. 123/06 – Inclusão dos descontos condicionados na base de cálculo - Recurso conhecido e desprovido

030/024752/2018 - LABORATÓRIO DE ALIMENTOS, ASSESSORIA M. MATTOS.

"Acórdão nº 2.791/2021: - ISSQN — Recurso Voluntário — Obrigação principal — Lançamento de Ofício — Enquadramento dos serviços no subitem 17.08 e não no subitem 04.02 da lista do anexo III da Lei nº 2597/2008 — Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido.

030/007018/2020 - TALMON DE PAULA FREITAS.

"Acórdão nº 2.794/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresent fora do prazo recursal. Recurso Voluntário não conhecido. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido."

030/006643/2020 - ARI DE SOUZA PENA.

"Acórdão nº 2.795/2021: - IPTU. Impugnação de Lançamento. Impugnação intempestiva de IPTU. O artigo 63 da Lei 3368/2018 prevê o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de impugnação a contar da data da ciência do lançamento complementar. Pedidos de prorrogação de prazo devem ser protocolados dentro do prazo recursal. Recurso voluntário que se nega provimento."

030/010102/2021 - JANE DOMINGUES CAMPANATI.

"Acórdão nº 2.796/2021: - IPTU. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. A impugnação do lançamento tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito, mas não interrompe o curso da mora. Encargos Moratórios.

Contagem de Prazo. Recurso de Ofício conhecido e provido." 030/011118/2021 - MARCELLO PIGNATARO DE AZEVEDO.

"Acórdão nº 2.799/2021: - IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento Complementar. Recurso Voluntário intempestivo, sendo apresentado fora do prazo recursal. Não ocorre sub-rogação de tributos na pessoa do adquirente quando consta, do título, prova de quitação. Recurso Voluntário não conhecido.

Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido."
030/0010852/2021 - 030/010853/2021 - AGILLY SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME. "Acórdãos nºs 2.802/2021 - 2.803/2021 - ISS - Recurso de Ofício - Obrigação principal - Impugnação ao lançamento - Erro de identificação do sujeito passivo - Inexistência de hipótese de responsabilidade tributária por substituição - Inteligência do art. 73, inciso XVII e §4° da Lei nº 2.597/08, com redação dada pela Lei Municipal

n° 2.628/08 – Recurso conhecido e desprovido." 030/010116/2021 - ESPÓLIO DE MOACYR ROCHA.

"Acórdão nº 2.804/2021: IPTU - Recurso Voluntário - Lançamento Complementar — Exercícios de 2013 a 2018 — Inconsistência no Lançamento em face de área desapropriada — Nulidade da decisão de 1ª Instância — Recurso Conhecido e

030/010881/2021 - HELENA FERREIRA GONÇALVES DIAS.

"Acórdão nº 2.818/2021: - IPTU. Recurso de ofício. Lançamento anual de ofício. Exercício de 2018. Decisão de primeira instância correta quanto à atribuição dos efeitos tributários a contar de 1º de janeiro de 2018. Comprovação pelo sujeito passivo da utilização do imóvel como residencial desde 2017. Protocolização do pedido de alteração cadastral no exercício de 2017, anteriormente ao fato gerador do IPTU referente ao exercício de 2018. Recurso de ofício conhecido e despro

PROCESSO 030/002995/2018 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO CLÍNICO

Acórdão nº 2.824/2021: - ISS - Recurso de ofício - Obrigação principal -Impugnação ao lançamento – Pagamento parcial do tributo devidamente comprovado – Extinção do crédito tributário – Recurso conhecido e desprovido."

030/010863/2021 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

"Acórdão nº 2.836/2021: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços de apoio marítimo – Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo – Termo de autorização nº 332/07 antaq – serviços ta integração a aporte minimo refine de datolização mos sobre a may serviços tipificados no subitem 20.01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 — Alegada atividade de afretamento de navio — Impossibilidade — Usuário do serviço sem condições de operar como empresa brasileira de navegação — Inteligência do art.



8º da lei nº 9.432/98 - Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço – Resolução-antaq nº 2.884/13 – Recurso voluntário ao qual se nega provimento

030/013612/2021 - MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

O30/013612/2021 - MIWS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

"Acórdão nº 2.844/2021: - ISSQN. Recurso voluntário. Notificação de lançamento.

Obrigação tributária principal. Alegação de que o ISSQN foi recolhido. Apresentação de comprovante bancário de recolhimento que não corresponde ao ISSQN objeto do lançamento. Ônus do sujeito passivo em comprovar o pagamento do ISSQN. Manutenção do lançamento. Recurso voluntário conhecido e desprovido."

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART)torna pública a devolução da correspondência envisada por viviso de Receptimento (AR) ao

pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de impugnação do auto de infração nº74293, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24 parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer

030/60789/2007 - SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE

NITERÓI.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU

EDITAIS
O Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SCART)torna pública, a pedido da Coordenação do IPTU (CIPTU), a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria,

mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do cancelamento da inscrição 232.336-8, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.3688/18.

• 030/021248/2016 – Leida Machado Caruso.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de a contribuinte não ter sido localizado no endergos cadastrado ou não ter fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030017717/2018	3507-1	ALMIRO DA SILVA FERREIRA	112.956.867-91
030012089/2021	255047-3	LIA REGINA EASTER SCHMIDT TORRES	649.715.467-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda niteroi.rj.gov.br.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Ato do Diretor de Fiscalização de Posturas.

Publicação 1057

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público o auto de infração e as intimações abaixo:

- Auto de Infração nº 6038 de 29/12/2021, Espólio de José da Cunha Rodrigues;

- Intimação nº 12147 de 15/12/2021, Espólio de Francisco Inácio de Souza;

Intimação nº 12070 de 17/11/2021, lara Elias Sampaio; - Intimação nº 13926 de 16/12/2021, Edelvan R. Rosa. nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 615/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e GONÇALO RODRIGUES GUERRA DA SILVEIRA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Antônio Parreiras - Um Estudo Contemporâneo pelo artista Gunga Guerra. **PRAZO**: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR**: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA**: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. **FUNDAMENTO**: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000767/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. **DATA DA ASSINATURA**: 19/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 616/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e HERIKSON OLIVEIRA DA SILVA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Bonecos Falantes. **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura **VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VERBA:** PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000662/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 - Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 617/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e IVANA CORDEIRO DE MORAIS BARBOSA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Nictheroy, Território Indígena. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de



Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000769/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. **DATA DA ASSINATURA:** 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 618/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e JHONAS PRATES RODRIGUES: Termo jurídico referente à contratação do projeto Arte digital. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMIENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000591/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 619/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaría Municipal das Culturas e LEILA MARIA DA SILVA BARBOZA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Arte pública de mosaico sustentável. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000677/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 620/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e MARINA DA ROCHA MARINS: Termo jurídico referente à contratação do projeto Meio Fio. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000757/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 621/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e MARLON PEREIRA DA SILVA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Praça das Artes. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000661/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 622/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e PAULO GUILHERME ZERBINI DE OLIVEIRA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Arte Com Bambu. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000765/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 623/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e RENAN COLLIER DE MEDEIROS: Termo jurídico referente à contratação do projeto. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000917/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 624/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e RONALDO FARIAS SOUSA: Termo jurídico referente à contratação do projeto Oficina de Maculele e suas raízes. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000714/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 625/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e SANDRA TRINDADE MASCARENHAS: Termo jurídico referente à contratação do projeto . PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000918/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC 626/2021. PARTES: O Município de Niterói, representado Secretaria Municipal das Culturas e SONIA MARIA DOS SANTOS: Termo jurídico referente à contratação do projeto Construir Futuros. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136.3443, Código de Despesa: 33.90.31, Fonte: 138, Nota de Emprenho nº 002582. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processos Administrativos 240/000018/2021 e 240/000651/2021 e Chamada Pública SMC 04/2021 – Prêmio de Ideias Criativas. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA PGM Nº 25, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DESIGNA REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR CONTRATO PGM 007/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS DE DIGITALIZAÇÃO (SCANNERS).

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓÌ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas,

RESOLVE

Art. 1º- Nomear FRANCISCO MIGUEL SOARES, Procurador Municipal, matrícula 12399645 e FELIPE MAHFUZ DE ARAÚJO, Procurador Municipal, matrícula



12420196, como representantes da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na locação e manutenção de equipamentos profissionais de digitalização (scanners), para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Niterói e do poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no tocante à digitação dos processos judiciais físicos que tramitam na Central da Dívida Ativa da Comarca de Niterói em que o município de Niterói seja

Processo nº 0700001858/2021;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA PGM № 26. DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

DESIGNA NOVOS REPRESENTANTES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR O CONTRATO PGM 056/2017.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas

Art. 1º- Nomear as servidoras MAYARA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 1245.921-0 e THAMYRIS DOS REIS LOURENA, matrícula 1243.643-0, como representante da Procuradoria Geral do Município, para fiscalizar a execução do representante da Procuradoria de Seria do Município, para inscalizar a execuçado do Contrato de Prestação de Serviços nº 056/2017, referente à prestação de serviços de Cessão de Uso de Software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio do Atos Oficiais de Efeito Externo , do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos) por este fornecidos, dispostos no site LeisMunicipais.com.br com link direcionado à página eletrônica da Prefeitura, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE, conforme Termo de Referência, cuja gestora é a Procuradoria Geral do Município., em substituição as Servidoras JACQUELINE BOUCHARDET FELLOWS BERNARDES e MARÎLENE CABRAL GOMES DE JESUS

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EXTRATO N° 007/2021

INSTRUMENTO: Contrato PGM n° 007/2021; PARTES: O Município de Niterói, através da Procuradoria Geral do Município, e do outro lado a Empresa AR DAL CERTIFICADORA LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação e manutenção de equipamentos profissionais de digitação (scanners), para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Niterói e do poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, no tocante à digitalização dos processos judiciais físicos que tramitam na Central da Dívida Ativa da Comarca de Niterói en que o município de Niterói seja parte. _PRAZO: 90 (noventa) dias, contado a partir da assinatura. <u>VALOR ESTIMATIVO</u>: R\$ 8.280,00 (oito mil duzentos e oitenta reais). <u>VERBA</u>: Código de Despesa nº 339040000000, Programa de Trabalho nº 120104.122.0145.4192, Fonte 203. <u>FUNDAMENTO</u>: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070/1852/2021; <u>Data Da Assinatura</u>: 01 de dezembro de 2021. EXTRATO N.º 008/2021

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo nº 008/2021 ao Contrato nº 056/2017. Partes: Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a empresa Liz Serviços Online Ltda. **Objeto:** prorrogação de prazo. **Prazo:** doze meses, contados da data de assinatura. **Valor Estimativo:** R\$ 10.011,99 (dez mil, onze reais e noventa e nove centavos). **Verba**: P.T. n^{o} 120104.122.0145.4192; C.D. n^{o} 3339040000000, Fonte 203. **Fundamento**: Lei n^{o} 8.666/93, Processo n^{o} 070/002198/2020. Data Da Assinatura: 26 de dezembro de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA № 344/2021 - Dispensar, a contar de 15/12/2021, *EMMANUELE DE OLIVEIRA*, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-5/SUS, da função de **Chefe da Unidade Básica de São Francisco**, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde. Portaria FMS/FGA nº 345/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o 4º Termo Aditivo nº 51/2021, celebrado entre a FMS e o Instituto Brasileiro de Assistência e Pesquisa (IBAP) que renovou o prazo de vigência do Contrato nº 05/2017 por mais 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que o referido contrato tem como objeto a execução de serviços especializados de forma complementar ao SUS na área de oftalmologia, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Art. 1º O Hospital Municipal Carlos Tortelly é o hospital referência para atendimentos e/ou internações em casos de intercorrências no peri ou pós-operatório imediato para cirurgias oftalmológicas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Assistência e Pesquisa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 26,inciso II, caput, da Lei n.º 8.666, RATIFICO a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 24/2021, com fundamento no art.25, caput, da Lei nº 8.666/93 e no Processo Administrativo nº 200/10072/2021, por estarem preenchidos todos os requisitos legais autorizadores, a fim de que seja realizada a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0002-94, pelo valor total estimado de R\$28.086,50 (vinte e oito mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos) destinada à contratação de serviços

EXTRATO N.°: 177/2021

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 71/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnóstico Ltda; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e José Aparecido Soares; **OBJETO**: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência e o reajuste do Contrato n.º 32/2019, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento GENEXPERT – IV (n.º de série 804364), incluindo o computador, de acordo com o previsto no Termo de Referência, com fundamento no inciso II, do art. 57, e no inciso XI, do art. 40, todos da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público; VALOR TOTAL: R\$ 20.405,95 (vinte mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos); PRAZO: 12 (doze) meses, a



contar da data da assinatura; VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.301.0133.4047, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Notas de Empenho n.º 00401/2021 e 00837/2021; **FUNDAMENTO**: Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/13271/2019; ASSINATURA: 30 de dezembro

EXTRATO N.º: 185/2021.

INSTRUMENTO: Termo Aditivo n.º 76/2021; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e UROCENTRO – Centro de Diagnóstico e Tratamento Urológico Ltda. ME; PARTES QUE ASSINARAM O INSTRUMENTO: Rodrigo Alves Torres Oliveira e Hélder José Alves Machado; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação do prazo de vigência do Contrato n.º 37/2019, que tem por objeto a execução de serviços de procedimentos clínicos — Terapias Especializadas por meio de Litotripsia Extracorpórea, de forma complementar ao SUS, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo de Referência; PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente Termo Aditivo; VALOR ESTIMADO: R\$ 313.728,00 (trezentos e treze mil setecentos e vinte e oito reais); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4054, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001027/2021; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/1993, bem como o processo administrativo n.º 200/7473/2017; ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FESAÚDE PORTARIA Nº. 081/2021

O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei nº. 3.133/2015 e pelo Decreto nº. 13.323/2019, e considerando a necessidade de designação para a função de fiscal de contrato e Suplente de acordo com a natureza do contrato e sua

Art. 1º. Indicar os empregados públicos abaixo designados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 72000159/2021, Contrato nº. 9912562491/2021, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para envio de telegramas para a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público FeSaúde nº. 001/2020:

Fiscais do Contrato:

ARILDA BRITO DE ALMEIDA - Assessor - Matrícula: 1070-7
PRISCILA GONÇALVES VAZ - Supervisora de Folha - Matrícula: 1017-0
Suplente: RHAYSSA VILARDO FALCUNDES - Assistente de Folha - Matrícula:

Art. 2º. Indicar os empregados públicos abaixo indicados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000065/2021, Contrato nº .005/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de procedimentos de folha de pagamento, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório:

Fiscais do Contrato:

ARILDA BRITO DE ALMEIDA - Assessor - Matrícula: 1070-7 PRISCILA GONÇALVES VAZ - Supervisora de Folha - Matrícula: 1017-0

Suplente: RHAYSSA VILARDO FALCUNDES - Assistente de Folha - Matrícula:

Art. 3º. Indicar os empregados públicos abaixo indicados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000094/2021, Contrato nº. 006/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento de sistema informatizado e integrado para a emissão e personalização sistêmica do crédito para recarga de cartão magnético de passagem para os empregados públicos realizarem atividades pertinentes às Unidades de Saúde da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), na forma do Termo de Referência:

Fiscais do Contrato:

ANA CLARA FERREIRA DE BELO - Supervisora Administrativa - Matrícula: 1084-7 BRUNA TEIXEIRA - Supervisora Administrativa - Matrícula: 1069-3

Suplente: FERNANDA GOMES FARIA - Supervisora de Serviço - Matrícula: 1071-

Art. 4º. Indicar os empregados públicos abaixo indicados para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 720000105/2021, Contrato nº 008/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, na forma do

ERINALDO SILVA RIBEIRO - Gerente de Logística e Infraestrutura - Matrícula: 1056-

. ANDRÉ JESUS DE OLIVEIRA - Assistente de Logística - Matrícula: 1052-9 Suplente: FERNANDA BORBA RODRIGUES SOARES - Gerente de Administração -

Matrícula: 1081-2

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 1199/2021 – Designar a contar de 01/12/2021, REGIANE DE PAULA LÚCIO para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO - 3, em vaga decorrente da dispensa Marcelo Lima dos Anjos

AVISO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Proc. 510003904/2021

OBJETO: contratação de empresa para realização de obra de urbanização, iluminação pública, drenagem, pavimentação, e sinalização na Alameda São Boa Ventura, no bairro do Fonseca; DATA, HORA E LOCAL: Dia 08/02/2022, às 11:00 (onze) horas, na sede da Prefeitura, situada a Rua Visconde de Sepetiba nº 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ; **PRAZO**: 18 (dezoito) meses; **CONDIÇÕES DE** PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar da presente LICITAÇÃO os interessados que atenderem às disposições do EDITAL e suas condições específicas até o terceiro dia anterior ao recebimento da proposta; VALOR: O valor máximo



estimado de R\$136.136.860,90 (cento e trinta e seis milhões cento e trinta e seis miloitocentos e sessenta reais e noventa centavos); **EDITAL E INFORMAÇÕES:** Edital completo poderá ser retirado no seguinte endereço eletrônico (www.emusa.niteroi.ri.gov.br), mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, no endereço supracitado. Maiores esclarecimentos sobre a obra poderão ser prestados pelo Presidente da CPL. Niterói, 30 de dezembro de 2021. Presidente da CPL.